

prestando contas ao cidadão;

V - gerir as mídias sociais da Superintendência, publicando conteúdo com frequência adequada, interagindo com os usuários e monitorando as estatísticas de visualizações;

VI - garantir que as informações relativas à Superintendência estejam corretas e atualizadas em todos os canais de comunicação institucional, incluindo o Portal Oficial do Estado na **internet** e o Portal da Transparência; e

VII - zelar pela identidade visual das publicações da Superintendência, incluindo documentos destinados ao público interno ou externo.

#### **Subseção IV**

##### **Da Assessoria Jurídica**

Art. 21.A Assessoria Jurídica da SETIC será exercida pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, e demais atos exarados pelo Procurador-Geral do Estado.

#### **Subseção V**

##### **Do Controle Interno**

Art. 22.Ao Controle Interno, subordinado administrativamente ao Superintendente e tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado - CGE, compete:

I - elaborar os relatórios de prestação de contas, bem como os planos anuais da avaliação de controle interno do órgão e submetê-los à Controladoria-Geral do Estado;

II - expedir pareceres e elaborar sugestões e recomendações sobre os procedimentos relativos ao caso, segundo a legislação vigente, provendo segurança aos gestores;

III - orientar os ordenadores de despesa quanto aos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, alertando-os antecipadamente quanto a procedimentos ou atos que possam implicar em futura responsabilização;

IV - exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;

V - analisar a liquidez das despesas e os procedimentos administrativos, indicando, sempre que houver indícios de danos ou infrações administrativas, a apuração de responsabilidade, avaliando e apontando o meio adequado de proceder;

VI - acompanhar, rotineiramente, a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando o órgão se desviar das normas e dos procedimentos legais;

VII - fiscalizar se as informações relativas à Superintendência estão corretas e atualizadas em todos os canais de comunicação institucional, acionando a Assessoria de Comunicação para promover eventuais alterações; e

VIII - apoiar a Controladoria-Geral do Estado e os órgãos de Controle Externo no exercício de suas funções institucionais, bem como aplicar as orientações e regulamentações deles emanadas.

#### **Subseção VI**

##### **Da Assessoria de Conformidade**

Art. 23.São atribuições da Assessoria de Conformidade no âmbito da SETIC, a qual é diretamente subordinada ao Controle Interno:

I - promover a conformidade (**compliance**) da SETIC e o cumprimento da legislação aplicável, bem como das políticas, diretrizes e procedimentos internos;

II - desenvolver, recomendar e implementar estratégias de identificação antecipada, de prevenção e de controle de riscos, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela SETIC;

III - apoiar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 2018, na execução de suas atividades;

IV - assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na realização de inventários de dados pessoais e na emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

V - monitorar a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais com a regulamentação e as normas vigentes;

VI - desenvolver e gerir o Programa de Integridade e o Programa de Governança em Privacidade - PGP da SETIC;

VII - promover a capacitação, a conscientização e o esclarecimento acerca do adequado tratamento de dados pessoais e das necessidades de **compliance**;

VIII - solicitar esclarecimentos e acesso a informações necessárias para o desempenho de suas funções; e

IX - expedir notificações acerca de inconformidades e riscos de **compliance** no âmbito da SETIC.

Art. 24.O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será nomeado por ato próprio do Superintendente da SETIC dentre os servidores efetivos e será lotado na Assessoria de Conformidade, preservando-se sua autonomia e suas atribuições, sendo substituído provisoriamente em seus impedimentos pelo Controlador Interno, ainda que servidor não efetivo.

Art. 25.Para o cumprimento das suas atribuições, o encarregado contará com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da Superintendência.